



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XLIII

NÚMERO 107

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE

2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2024/2025**

**PRESIDENTE**

Desembargador Raduan Miguel Filho

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Glodner Luiz Pauletto

**CORREGEDOR-GERAL**

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos

**CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO**

**INSTITUCIONAL**

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)  
Desembargador Glodner Luiz Pauletto (Vice-Presidente)  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Corregedor-Geral)  
Desembargador Kiyochi Mori  
Desembargador José Torres Ferreira  
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal  
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

**TRIBUNAL PLENO**

Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Desembargador Rowilson Teixeira  
Desembargador Sansão Saldanha  
Desembargador Kiyochi Mori  
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Desembargador Miguel Monico Neto  
Desembargador Alexandre Miguel  
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Desembargador Isaias Fonseca Moraes  
Desembargador Hiram Souza Marques  
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz  
Desembargador José Antonio Robles  
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior  
Desembargador Álvaro Kalix Ferro  
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal  
Desembargador Glodner Luiz Pauletto  
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto  
Desembargador Aldemir de Oliveira

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador José Antonio Robles (Presidente)  
Desembargador Rowilson Teixeira  
Desembargador Sansão Saldanha  
Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral (Ato n. 1786/2024)

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)  
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Desembargador Alexandre Miguel  
Desembargador Isaias Fonseca Moraes  
Desembargador José Torres Ferreira

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Desembargador Kiyochi Mori (Presidente)  
Desembargador Rowilson Teixeira  
Desembargador Sansão Saldanha  
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Desembargador Alexandre Miguel  
Desembargador Isaias Fonseca Moraes  
Desembargador José Antonio Robles  
Desembargador José Torres Ferreira  
Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral (Ato n. 1786/2024)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal (Presidente)  
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior  
Desembargador Aldemir de Oliveira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Álvaro Kalix Ferro (Presidente)  
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz  
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

Desembargador Álvaro Kalix Ferro (Presidente)  
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz  
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior  
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal  
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto  
Desembargador Aldemir de Oliveira

**1ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Glodner Luiz Pauletto (Presidente)  
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos  
Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto (Ato n. 2027/2023)

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)  
Desembargador Miguel Monico Neto  
Desembargador Hiram Souza Marques

**CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS**

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa (Presidente)  
Desembargador Miguel Monico Neto  
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos  
Desembargador Hiram Souza Marques  
Desembargador Glodner Luiz Pauletto  
Juiz Adolfo Theodoro Naujorks Neto (Ato n. 2027/2023)

**SECRETARIA GERAL**

Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva  
Secretário-Geral

**COORDENADOR DO NUGRAF**

Administrador Enildo Lamarão Gil

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDÊNCIA**

**PROVIMENTO CONJUNTO**

**PROVIMENTO CONJUNTO N. 17/2025-PR-CGJ**

Dispõe sobre a utilização de meio eletrônico (WhatsApp) para comunicação de atos processuais (citações e intimações) no âmbito do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e otimização dos serviços jurisdicionais, com o uso de tecnologias de comunicação;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, economia processual, eficiência, oralidade, simplicidade e informalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do Código de Processo Civil, que autoriza os tribunais a regulamentarem a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os artigos 247 e 270 do Código de Processo Civil, que autorizam citações e intimações por meio eletrônico;

CONSIDERANDO os artigos 5º, 6º e 9º da Lei n. 11.419/2006, que autorizam citações e intimações por meio eletrônico, desde que a íntegra do processo seja acessível ao destinatário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.195/2021, que estabelece que a citação será preferencialmente por meio eletrônico, dando nova redação ao art. 246 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamenta a comunicação de atos processuais por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução n. 345/2020 do CNJ, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução n. 385/2021 do CNJ, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO os recentes avanços tecnológicos que possibilitaram a ampliação do acesso às novas tecnologias, bem como a circunstância de que aplicativos de mensagens multiplataforma, como o WhatsApp, são utilizados por parcela relevante da população;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Instituir o uso de meios eletrônicos, por aplicativo de mensagens multiplataforma (WhatsApp) para comunicação de atos processuais, a exemplo de citações e intimações em processos judiciais que tramitam no 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** As citações e intimações serão enviadas a partir de números de telefones destinados exclusivamente para essa finalidade, com envio por meio de mensagem de texto.

Parágrafo único. Ao concordar com o WhatsApp como meio de comunicação, fica o usuário ciente de que:

I – Todas as demais comunicações, sem prejuízo das intimações via Diário da Justiça Eletrônico, serão efetivadas por esse canal;

II – É vedado o uso do número de WhatsApp para pedir ou enviar informações ou documentos;

III – Qualquer dúvida sobre o ato deve ser resolvida na Central de Atendimento da Vara ou na unidade do 2º grau que emitiu a citação ou intimação;

IV – Se for citada ou intimada para comparecimento, a parte deverá buscar um dos canais de atendimento, seja virtual ou presencial;

V – O contato disponível para essa finalidade não admitirá o emprego de outras modalidades de atendimento às partes ou aos(as) seus procuradores(as), bem como não exigirá que as partes encaminhem informações ou documentos além do necessário para confirmação de suas identidades;

VI – A adesão é individualizada para cada processo;

VII – Em caso de revelia, cessam as comunicações por WhatsApp, salvo interesse público e as exceções legais.

**Art. 3º** As partes, terceiros interessados e procuradores(as) deverão, na primeira intervenção no processo, indicar seu contato telefônico com WhatsApp, bem como as das demais partes, caso tenham conhecimento, mantendo-os atualizados durante todo o processo para fins de recebimento das comunicações pessoais por meios eletrônicos, sob pena de ser considerada eficaz a comunicação, na forma do art. 77, V e VII do CPC.

**Art. 4º** Nas mensagens de citações constarão, obrigatoriamente, a identificação do número do processo, classe, partes, juízo, cópia da petição inicial e, quando cabível, da decisão judicial que a determinou.

§1º No primeiro contato feito com a parte por WhatsApp para envio de comunicações de atos processuais, como condição de validade, impõe-se:

I – Confirmar o número de telefone da parte para as comunicações;

II – Colher confirmação expressa da parte no sentido de que aceita receber a comunicação;

III – Colher confirmação expressa da parte quanto à sua identidade;

IV – Solicitar da parte imagem de documento oficial de identificação com foto.

§2º O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

I – Comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com anotação de dia e hora da ocorrência;

II – Certidão detalhada de como o(a) destinatário(a) foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

**Art. 5º** Nas mensagens de intimações constarão, obrigatoriamente, a identificação do número do processo, classe, partes, juízo e o arquivo “.pdf” extraído do Processo Judicial Eletrônico (PJe), da decisão ou pronunciamento judicial.

**Art. 6º** O cumprimento das citações e intimações por meio eletrônico deverá ser realizado pela Central de Processos Eletrônicos (CPE), pela secretaria do juízo, caso determinado pelo(a) magistrado(a), ou pelos(as) oficiais(las) de justiça, em complementação à diligência presencial, quando necessário ou expressamente determinado.

Parágrafo único. A complementação da diligência dar-se-á de forma excepcional, mediante comprovação do insucesso da diligência presencial por meio de foto no local da diligência, com geolocalização, salvo situação em que a identificação do endereço da parte possa resultar em algum tipo de risco.

**Art. 7º** Nas demandas distribuídas pelo sistema de Atermação, a adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp será automática.

**Art. 8º** O procedimento para a primeira comunicação e envio de ato processual pelo WhatsApp, em especial, a citação, seguirá o seguinte rito:

I – O(a) servidor(a) buscará contato com a parte para confirmar se ela aceita receber por WhatsApp a comunicação do ato;

II – Não havendo confirmação em até 24 (vinte e quatro) horas do envio da mensagem, a comunicação deverá ser reiterada;

III – Após o primeiro envio da mensagem, não havendo confirmação em até 24 (vinte e quatro) horas, o ato será realizado pelos meios tradicionais;

IV – Havendo o aceite, será solicitada a confirmação expressa da identidade da parte e a disponibilização de cópia de documento oficial de identificação com foto;

V – Confirmado o aceite e a identidade, será realizada a comunicação;

VI – Os dados pessoais fornecidos pela parte serão tratados exclusivamente para a confirmação da sua titularidade, de modo a permitir a comunicação de atos processuais via whatsapp, não sendo, de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, permitida sua utilização para qualquer outro fim.

**Art. 9º** Fica vedado o envio de comunicações de atos processuais pelo WhatsApp às pessoas absolutamente incapazes e aos analfabetos, desde que haja informação nos autos.

**Art. 10.** A citação ou intimação será considerada válida e eficaz no momento em que a mensagem for devidamente entregue ao destinatário, independentemente da confirmação de leitura pelo duplo tique azul.

**Art. 11.** Nos processos que tramitam sob sigilo de justiça não será realizada comunicação por WhatsApp, salvo determinação do(a) magistrado(a).

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Geral da Justiça e pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 13.** Fica revogado o Provimento Corregedoria 10/2024, de 24 de julho de 2024.

**Art. 14.** Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Raduan Miguel Filho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Gilberto Barbosa  
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 10/06/2025, às 17:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 11/06/2025, às 12:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4886796 e o código CRC 5EA346BC.